

LEI ORDINÁRIA Nº 1679

de 29 de abril de 2010

Dispõe sobre o Adicional de Tempo Integral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º..

Acresce o inciso XII ao art.63 da Lei nº1.291 de 21 de julho de 2003 que passa a vigor com a seguinte redação

XII.

Adicional de Tempo Integral;

Art. 2º..

Fica acrescido o art.80d, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º Seção III, Subseção IX, Capítulo II, do Título III da Lei nº 1.291, de 21 de julho de 2003, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 80 D.

Será concedido o adicional de tempo integral, que corresponde a 80%(oitenta por cento) do vencimento-base, com a finalidade de retribuir o servidor efetivo que for designado para prestar serviço no regime de trabalho integral, para os servidores cuja carga horária seja correspondente a 20(vinte) horas semanais desde que a jornada de trabalho adotada pela Prefeitura Municipal de Camapuã seja de oito horas diárias e quarenta horas semanais e de 40%(quarenta por cento) do vencimento-base, aos servidores cuja carga horária seja correspondente a 20(vinte) horas semanais desde que a jornada de trabalho adotada pela Prefeitura Municipal de Camapuã seja de seis horas diárias e trinta horas semanais.

1º

O adicional de que trata este artigo, de caráter temporário, não será computado para efeito de vantagem de natureza pessoal e não se incorpora, sob nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor.

2º

O servidor efetivo será designado para cumprir o regime integral por ato do Prefeito Municipal, conforme necessidade do serviço e a disponibilidade financeira.

3º

O servidor poderá recusar a designação, hipótese em que será mantido no regime de trabalho parcial, não fazendo jus á vantagem de que trata o caput.

4º

Não fará jus ao adicional de tempo de integral o servidor comissionado, o servidor efetivo detentor de cargo em comissão ou de função de confiança.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 29 de abril de 2.010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI *Prefeito de Camapuã*

Lei Ordinária Nº 1679/2010 - 29 de abril de 2010

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em